



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

DOU n.º 345
29/07/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL, COM FORNECIMENTO DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, EM EVENTOS NESTA CAPITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E **MOURA E REIS LTDA – ME**.

CONTRATO TRE/GO Nº 35/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 303.292— expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 e, de outro lado, a empresa **MOURA E REIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.081.337/0001-04, estabelecida na av. 136, 745, sala 12, Galeria Yucatan – Setor. Sul, Cep: 74.093-250 telefone: 62- 3945-7646, E-mail Institucional julianamouracerimonial@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Juliana Moura, portadora da Carteira de Identidade n.º 3435572, expedida pela SSP-GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 824.876.001-44 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato TRE-GO nº 35/2016 - Prestação de serviços de cerimonial, com fornecimento de mestre de cerimônias e recepcionistas - empresa Juliana Moura Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cerimonial - com fornecimento de mestre de cerimônias e até 02 (duas) recepcionistas - em eventos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nesta capital ou extraordinariamente em cidades do interior do Estado, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo único - A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço - OS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao disposto nos termos que a dispensou de licitação, constante sob o documento de n.º 053.252/2016 no Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016, ao estabelecido neste Contrato e em seu Anexo, bem como ao estipulado na proposta firmada pela **CONTRATADA**, constante sob o documento de n.º 50.290/2016 dos mesmos autos e, dirigida ao **CONTRATANTE** em 24/06/2016, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com a Portaria n.º 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

- a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do

[Assinatura]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, no Termo de Referência anexo, e ainda, no ato que a dispensou.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Contrato TRE-GO nº 35/2016 - Prestação de serviços de cerimonial, com fornecimento de mestre de cerimônias e recepcionistas - empresa Juliana Moura Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste, além das condições previstas no termo que a dispensou, iniciando a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - executar os serviços em datas previamente agendadas pelo representante do **CONTRATANTE**, informando previamente a identificação dos empregados designados para realização dos serviços;

III - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

IV - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

V - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VI - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização/fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VIII - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

IX - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

X - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XI - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XIV - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados. Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc.;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

XV - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XVI - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas, bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XVII - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XVIII - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XIX - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XX - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato que dispensou a licitação;

XXII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive

10
[assinatura]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXIV - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXV - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXVI - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por evento de até 4 horas:

I - R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) por mestre de cerimônias alocado;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por recepcionista alocada.

§ 1º. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos à atualização monetária.

§ 2º. Considerando a previsão de 05 (cinco) eventos anuais com duração de 04 (quatro) horas cada, com a participação de 01 (um) mestre de cerimônias e até 02 (duas) recepcionistas, o valor global anual estimado para a presente contratação perfaz o montante de R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

§ 3º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 4º O valor constante do parágrafo segundo é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

IV – não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula “Das Penalidades” e, demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como de sua regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso tais documentos não estejam disponíveis nos sites dos órgãos competentes.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “IV” da presente Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção regularidades fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, e/ou perda de qualquer das condições de habilitação do processo administrativo que dispensou de licitação e deu origem ao presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos competentes, da existência de pagamento(s) a serem efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado na proposta aceita, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0570.20GP.0052** (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho n° 2016NE000614, emitida em 08/07/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório, às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993, observando-se:

I - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, nos casos em que seja configurada mora, será aplicada à **CONTRATADA** multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total estimado.

II - nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução contratual total ou parcial serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d” do inciso II desta cláusula é de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

competência do Presidente do **TRE-GO**.

§ 4º Da aplicação das penalidades definidas nos incisos I, II, alíneas “a”, “b” e “c”, todos desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

§ 5º Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do inciso II desta cláusula, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do **TRE-GO**, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

§ 6º A multa moratória a que alude o inciso I desta cláusula não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique às sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II da presente cláusula.

§ 7º A(s) multa(s) eventualmente aplicada(s) dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução contratual;

b) Para efeitos de reincidência, serão considerados qualquer descumprimento ao presente instrumento, não importando a sua natureza;

c) Os inadimplementos contratuais serão considerados para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 8º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 9º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em

Contrato TRE-GO nº 35/2016 - Prestação de serviços de cerimonial, com fornecimento de mestre de cerimônias e recepcionistas - empresa Juliana Moura Ltda.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/83, conforme decisão do **CONTRATANTE**, prolatada nos autos do Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016, registrado sob o n.º 53.252/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

[Assinatura manuscrita]

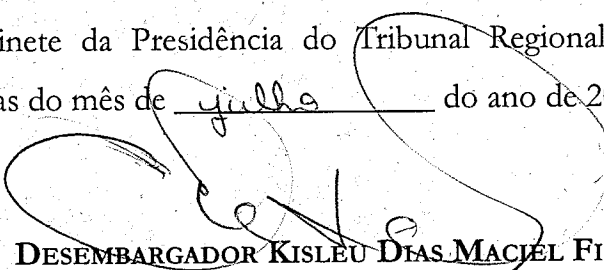


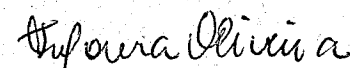
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

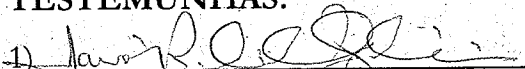
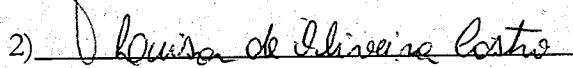
E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital n.º 3318/2016.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 27 dias do mês de julho do ano de 2016.


DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Presidente do TRE/GO


JULIANA MOURA
MOURA E REIS LTDA - ME.

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 305.041.201-15
- 2)  CPF 027.899.761-98

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
DOCUMENTO N.º 50.290/2016

Proposta apresentada pela empresa Moura e Reis Ltda - ME

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de cerimonial - fornecimento de Mestre de Cerimônia (com até duas recepcionistas, por evento)**, em eventos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nesta Capital, no ano de 2016/2017.

Extraordinariamente, podem ocorrer eventos em cidades do interior de Goiás.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço de cerimonial profissional e adequado aos padrões deste Tribunal, objetivando atender aos eventos realizados por suas diversas unidades, considerando que este Órgão não possui em seu quadro, cargo com a qualificação e atribuições de Mestre de Cerimônia.

Trata-se de prestação de serviço comum e não contínuo, uma vez que não se insere na atividade fim do Tribunal.

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A empresa contratada fornecerá, **todas as vezes que o Tribunal requisitar, via ordem de serviço**, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do(s) evento(s), profissional(ais) tecnicamente preparado(s) para exercer a função de Mestre de Cerimônia e/ou outros relativos a cerimonial, com ou sem recepcionistas, a critério do contratante, nos locais e horários a serem designados pelo gestor do contrato.

3.2 - O(A) Mestre de Cerimônia deverá:

a) Preferencialmente, ter graduação em Relações Públicas ou em Comunicação Social e apresentar certidão de registro no respectivo Conselho Regional, dentro do prazo de validade; Caso não possua os requisitos anteriormente mencionados, tenham, no mínimo 5 anos de comprovada experiência, com trabalho reconhecido pela eficiência.

b) Narrar o *script* preparado pelo Chefe de Cerimonial, garantindo a ordem e o ritmo da cerimônia;

c) Seguir rigorosamente o *script* redigido pelo Chefe de Cerimonial, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento do redator;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/05/2016 16:41:00
Por: BRAZILINO NUNES DE OLIVEIRA

TRE

d) Colaborar na confirmação de presenças de autoridades e no preenchimento de nominatas;

e) Participar de reuniões pré-evento;

f) Reportar-se ao gestor da unidade para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

g) Ser dotado(a) das seguintes características: boa postura vocal e física; disciplina; sobriedade e compromisso ético; ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas; boa apresentação, ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público e possuir equilíbrio emocional; e

h) Comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se ao Chefe do Núcleo de Cerimonial deste Tribunal, com no mínimo 02 horas de antecedência, devidamente trajado.

i) O traje para profissional do sexo masculino será sempre Terno escuro, camisa clara e gravata. Para mulheres, o traje será o tailleur.

4 - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de um ano, iniciando-se a partir de sua assinatura, se, possível, com possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

5.2 - Para fins de pagamento será considerado o valor do serviço por evento, observando-se o máximo de quatro horas.

5.3 - Havendo necessidade de deslocamento ao interior, serão providenciados meios de transporte e hospedagem, caso necessário.

5.4 - O pagamento será por tarefa e ocorrerá após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a prova de regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço.

5.5- A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/05/2016 16:41:00
Por: BRAZILINO NUNES DE OLIVEIRA

TRE

condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e com experiência mínima de 2 anos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

7.1 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, inclusive quanto ao atendimento das exigências relativas ao Mestre de Cerimônia, que se encontram especificadas no subitem 3.2 deste Termo;

7.2 - Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional ao local da realização do evento, nesta Capital, observado o disposto no subitem 5.3;

7.3 - Informar com antecedência, a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, o nome do profissional que atuará no respectivo evento;

7.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.5 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

7.6 - Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

7.7 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a serem prestados, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

7.8 - Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do Tribunal, qualquer empregado seu que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

7.9 - Responder inteiramente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços oriundos da contratação;

7.10 - Fornecer a seus profissionais todas as condições necessárias à execução dos serviços;

7.11 - Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

7.12 - Emitir Nota Fiscal/Fatura consoante o valor definido no contrato, correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.13 - Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

7.14 - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.15 - Disponibilizar profissional que assegure a execução integral dos serviços com segurança e qualidade; e

7.16 - Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

8- OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

8.1- A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria 861/2011, a quem caberá:

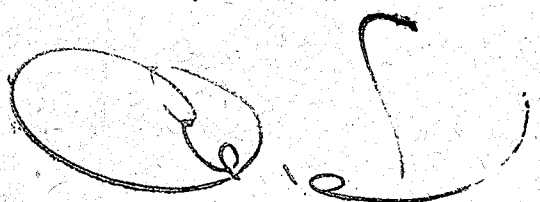
8.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

8.3 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.4 - Determinar à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto, bem como acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;

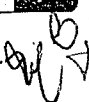
8.5 - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.6 - Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/05/2016 16:41:00
Por: BRAZILINO NUNES DE OLIVEIRA

TRE



9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos definitivamente por meio de ateste do gestor da contratação no recibo apresentado pela Contratada.

10 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o menor preço.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções serão definidas no edital, já ficando estabelecido que incorrerão, nos casos em que não forem cumpridas as condições indicadas no item 3, subitem 3.2 do termo de referência, multa de 30% sobre o valor contratado.

12 - DO REAJUSTE

Durante a contratação, o preço dos serviços, sem parâmetros no momento, manter-se-á fixo, sem reajustes.

13 - PREVISÃO DE HORAS DE TRABALHO

Tomando como base a agenda de 2015 estima-se a seguinte quantidade de horas de eventos: 20 (vinte).

14 - O preço estimado é o de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais) para o serviço de mestre de cerimônia e R\$160,00 (cento e sessenta reais) para cada recepcionista, por evento.

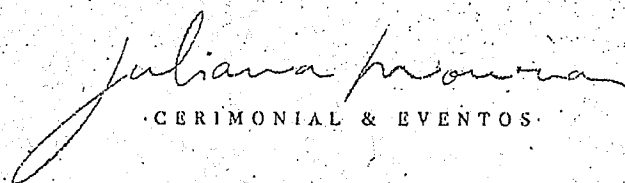
Goiânia, 6 de maio de 2016.

BRAZIL NUNES

Assessor de Imprensa e Comunicação Social

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/05/2016 16:41:00.
Por: BRAZILINO NUNES DE OLIVEIRA

TRE



Orçamento da empresa Juliana Moura Cerimonial para serviço de Mestre de Cerimônia e recepcionistas para o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE

O trabalho do mestre de cerimônia consiste no equilíbrio e realização do evento em que for responsável.

Gestora em Eventos com experiência de 16 anos na área de eventos Sociais, Corporativos e Universitários.

Como pedido segue o orçamento do Mestre de Cerimônia e duas recepcionistas. Estaremos à disposição no dia do evento 2 horas antes e a disposição para as reuniões que antecedem o evento.

Valor do Mestre de Cerimônia por evento de até 4 horas é R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), a partir da 4ª hora será acrescido 40% no valor.

Recepcionista (o) para apoio do Mestre de cerimônia no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada recepcionista por evento.

Atenciosamente,

Juliana Moura
Cerimonial e Assessoria

Av. 136, 745 sala 12 Galeria Yucatan – St. Sul (62) 3945-7646
E-mail: julianamouracerimonial@gmail.com

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

MISSAO : 08Jul16 NUMERO: 2016NE000614 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
MITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
NPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010

REDOR : 02081337/0001-04 - MOURA & REIS LTDA - ME
ENDERECO : 136 745 SALA 12 SETOR SUL
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74093-250

AXA CAMBIO:
BSERVACAO / FINALIDADE
6CT0035 - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CERIMONIAL,
ORNCIMENTO DE MESTRE DE CERIMONIA, COM ATE DUAS RECEPCIONISTAS, EM EVENTOS
DO TRE-GO, NESTA CAPITAL.

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339039 070133 AOSA APOIO
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
MPARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 3318/2016
JF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
RIGEM DO MATERIAL
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.000,00
DOIS MIL REAIS*****

SPECFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ID: 339039 SUBITEM: 59 -SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOT
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.000,00
VALOR DO SEQ.: 2.000,00

6CT0035 - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CERIMONIAL,
ORNECIMENTO DE MESTRE DE CERIMONIA, COM ATE DUAS RECEPCIONISTAS, EM EVENTOS
DO TRE-GO, NESTA CAPITAL.

PERIODO: 12 MESES (22/10/2016 A 22/10/2017)

ESTA NOTA DE EMPENHO REFERE-SE AOS DIAS DO MES DE OUTUBRO E MESES DE NOVEMBRO
DEZEMBRO/2016.

T O T A L : 2.000,00

KISLEU DIAS MACIEL FILHO
ORDENADOR

MARIA SIRENE C. MATOS
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 45/2016 UASG 070002

Nº Processo: 5299/17.2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de registro de preços para contratação dos serviços de PESQUISA DE OPINÃO PÚBLICA (quantitativa e qualitativa), com o objetivo de avaliar itens como grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral, qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/07/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, 1.389 Bosque - RIO BRANCO - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/08/2016 às 15h00 n site www.comprasnet.gov.br.

ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
Chefe de Seção

(SIDEC - 28/07/2016) 070002-00001-2016NE0000053

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: CONTRATO 018/2016, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes. OBJETO: Comodato de imóvel. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 579 e segs. do CC e Lei 8.666/93. PROCESSO Nº 10.376/2015. VIGÊNCIA: Da assinatura até o dia 31.12.2016. ASSINATURA: 06/07/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e a Sra. Delaciane Borges Dias, pelo Comodatante.

ESPÉCIE: CONTRATO 035/2016, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Sr. Gentil Fainello. OBJETO: Locação de Imóvel em Luís Eduardo Magalhães/BA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.245/91 e art. 24, X, da Lei 8.666/93. VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.36.15 3.33.90.39.43 3.33.90.39.44 Ação 02.122.0570.20GP.0029. PAD nº 9827/2015. VIGÊNCIA: 30 meses. ASSINATURA: 26/07/2016. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE e o Sr. Gentil Fainello, pelo contratado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD nº 625/2016. Espécie: Contrato 182/2016. Partes: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EPP, objeto: a terceirização de mão de obra para execução do serviço de limpeza e conservação. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Lei nº 8.666/93 e na autorização superior constante do Processo PAD nº 625/2016. Assina pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral, e pela contratada, Ademar Corrêa de Moraes. Data: 28/7/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2016 celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: visa incluir no Contrato Múltiplo nº 9912395897 os serviços telemáticos. Fundamento: art. 62, parágrafo 3º, II da Lei 8.666/93 e Processo PAD nº 4565/2016. Assina: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela Contratada, Alessandro Paz Sampaio e João Claudemir Vasconcelos. Data: 18/7/2016. Coordenadoria de Licitações e Contratos.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016

Processo nº 5098/2016. Objeto: aquisição de material de consumo. O objeto foi adjudicado às empresas: ALVES E CORDEIRO LTDA-EPP; item 1: R\$ 5.750,00; RANNIPLAST IND E COMÉRCIO ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME; item 2: 4.200,00; MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME; item 4: R\$ 35,60; item 5: R\$ 2.590,00; item 10: R\$ 754,50; item 11: R\$ 836,00; E A DE SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS PLÁSTICOS E; item 6: R\$ 149,68; item 8: R\$ 649,00; item 9: R\$ 101,72; item 12: R\$ 421,50. Os itens 3, 7 e 13 foram cancelados na aceitação pois todas as propostas foram recusadas. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor - Geral do TRE/CE. Data: 22/7/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2016

Processo nº 11.404/2016. Objeto: contratação de empresa específica para fornecimento de veículos com motorista, tipo sedan e van, para suporte à execução de atividades relacionadas às Eleições 2016. O objeto foi adjudicado à empresa: NOVA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI-ME; item 1: R\$ 58.378,24 e o item 2: R\$ 209.973,60. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor - Geral do TRE/CE. Data: 18/7/2016.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 14/2016, firmado em 08/07/2016, com a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda (CNPJ: 07.797.967/0001-95). Objeto: Prestação de serviço de assinatura do sistema banco de preços. Amparo: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Processo SEI: 0004212-54.2016.6.07.8100; Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura; Valor total: R\$ 7.990,00; Nota de Empenho: 2016NE000272; Signatários: Des. Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do TRE/DF e Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016. Processo SEI nº 0001867-18.2016.6.07.8100. Ata de Registro de Preços nº 01/2016. Objeto: Aquisição de materiais de consumo - expediente gráfico. Preços registrados das empresas: 1) EVENTUAL MAX SERVICE LTDA-EPP, CNPJ: 17.982.456/0001-05, e 2) GRÁFICA E EDITORA ROSSETTO LTDA-ME, CNPJ: 04.875.554/0001-93. Valor total: R\$ 28.531,00 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais). Validade da Ata: 12 meses, a partir da sua assinatura. A íntegra da Ata está disponível no endereço www.tre-df.jus.br. Informações: 3048-4067 ou 3048-4024. LÍDIA MARIA BORGES DE MOURA, Diretora-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 26/2014, firmado em 14/07/2016, com a 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda (CNPJ: 10.660.342/0001-91); Objeto: Prorrogação da vigência para o período de 02/09/2016 a 01/03/2017; Repactuação dos preços contratados. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; Processo SEI: 0002722-94.2016.6.07.8100; Signatários: Des. Romeu Gonzaga Neiva, Presidente do TRE/DF, e Sr. Rafael de Melo Alves.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE ACORDO

Protocolo nº 18751/2012. Acordo de Colaboração nº 05/2016. Objeto: alistamento de mesários voluntários dentre o corpo discente da FAI Faculdade de Iporá. Partes: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e o Centro de Ensino Superior de Iporá EIRELI EPP, CNPJ: 05.137.878/0001 97. Vigência: prazo indeterminado face a inexistência de transferência de recursos financeiros. Signatários: Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO e, Sra. Orlandina Ferreira Machado, pela FAI.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processos nº 169/2016. Contrato TRE/GO nº 37/2016. Objeto: Instalação de ambiente para acomodar os servidores da Justiça Eleitoral, imprensa, candidatos e convidados para o evento de totalização e divulgação dos resultados das Eleições 2016. Contratada: Prospe Comercio e Locacoes de Estruturas Moveis EIRELI ME. Valor Global Total: R\$ 71.025,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 5.450/05, e Lei 8.666/93. Vigência: Do dia 27/07/2016 até a integral prestação dos serviços. Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001 (Pleitos Eleitorais). Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica). Empenho 2016NE000626, emitido em 13/07/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO, pelo Contratante, e Sr. Iolando Ernesto Lima, pela Contratada.

Processo nº 3318/2016. Contrato TRE-GO nº 35/2016. Objeto: Prestação de serviços de cerimonial em eventos do TRE/GO. Contratada: Moura e Reis LTDA. Valor Global Estimado: R\$ 5.420,00. Fundamento Legal: Dispensa de licitação, art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses a contar do dia 27/07/2016. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (outros serviços de terceiro pessoa jurídica). Empenho 2016NE000614, emitida em 08/07/2016. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante, e Sra. Juliana Moura Reis de Oliveira, pela Contratada.

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 46/2016

O TRE-GO torna pública a homologação da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 46/2016 (PAD nº 1155/2016), que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo janela de 18.000 e 21.000 BTUs. Empresas Vencedoras: Eletrolcol Materiais Elétricos Eireli (CNPJ: 19.579.751/0001-32), item 1; Ambiente Ar Condicionado Ltda - ME (CNPJ: 06.211.664/0001-86), item 2. Data da homologação: 27/07/2016. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Goiânia, 28 de julho de 2016.
ANTÔNIO CELSO RAMOS JUBE
Secretário

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 63/2016 UASG 070023

Nº Processo: 2445/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de vigilância e segurança armada para o edifício que abriga o Edifício Sede e Anexo I deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/07/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/08/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 28/07/2016) 070023-00001-2016NE0000040

PREGÃO Nº 64/2016 - UASG 070023

Nº Processo: PAD 3320/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa fornecedora de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel) para os veículos pertencentes à frota oficial do TRE-GO, conforme quantidades e especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 29/07/2016 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/08/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO CELSO RAMOS JUBE
Secretário

(SIDEC - 28/07/2016) 070023-00001-2016NE0000040

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Adm. Eletrônico nº 170/2016. OBJETO: Locação de imóvel - funcionamento do Cartório da 2ª ZE - Município de Pontes e Lacerda/MT. FAVORÉCIDO: Mário Leinat, CPF nº 014.716.439-72 e Sra. Neuza Perez Leinat, CPF nº 915.886.181-53. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 1º/08/2016. Valor Mensal: 3.291,50. AUTORIZAÇÃO: Felipe Oliveira Biato, Diretor-Geral do TRE-MT e RATIFICAÇÃO: Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas, Presidente do TRE-MT.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA-GERALAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2016 UASG 070016

Nº Processo: 0004514-88.2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal SMP, na modalidade local e longa distância. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 29/07/2016 de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/08/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br.

LETANIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-Geral

(SIDEC - 28/07/2016) 070016-00001-2016NE000039

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n. 1608779/2016. Objeto: despesa relativa à participação de 38 servidores no Fórum Brasileiro de Direito Eleitoral. Fornecedor: Editora Fórum Ltda. Valor: R\$38.000,00. Fundamento Legal: Artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Elemento: 3.3.90.39. Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001. Ratificação: Adriano Denardi Júnior.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 6010191/11. 6º TA ao Contrato nº 026/12; Contratada: All Serv Ltda; Vigência: a partir de 13/05/16; Objeto: Alteração e revisão dos valores do contrato; Valor: R\$ 360,00; Classificação: 3390.39.77; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2016NE001980; Fundamento Legal: art. 65, II, "d" e art. 65, I, "a" da Lei 8.666/93; Signatários: Ana Carolina Silva Costa - Diretora-Geral Substituta pelo TRE-MG e Allan Adão Adami, pela Contratada; Assinatura: 20/07/16.